



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 866, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Programa de Estágio Não Obrigatório nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e dá outras providências

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#), bem como na [Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009](#) do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, a oportunidade de estabelecer diretrizes para o Programa de Estágio Não Obrigatório, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Portaria o Programa de Estágio Não Obrigatório nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compõem a estrutura administrativa do Programa de Estágio na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com suas atribuições específicas:

- I – a Seção de Estágio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
- II – o Procurador da República Coordenador de Estágio da respectiva unidade;
- III – o supervisor de estágio.

Parágrafo único. Nas Procuradorias da República nos Municípios, a estrutura administrativa do Programa de Estágio será composta também pelas respectivas Coordenadorias Administrativas.

Art. 3º A Seção de Estágio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo é o órgão responsável por planejar e realizar as atividades administrativas e operacionais do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral da República e, em especial:

I – realizar os processos seletivos no âmbito de todas as unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

II – firmar os termos de compromisso, renovação e rescisão de estágio;

III – elaborar os planos de atividades dos estagiários lotados na unidade da Capital;

IV – no âmbito da Capital, realizar contatos com instituições de ensino para a celebração, formalização e manutenção de convênios, de acordo com as diretrizes da Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º Incumbe ao Procurador da República Coordenador de Estágio realizar as atividades de coordenação e acompanhamento do Programa de Estágio em sua unidade e, em especial:

I – supervisionar os processos seletivos no âmbito de sua unidade;

II - participar da elaboração das provas para os processos seletivos da unidade em conjunto com os examinadores das provas objetiva e discursiva;

III – apreciar e deliberar acerca dos pedidos de candidatos para inclusão no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, podendo inclusive realizar entrevista pessoal com os candidatos solicitantes para fins de análise do pleito;

IV – deliberar acerca das indicações de substituição e/ou desligamento de estagiários;

V - firmar e gerir os convênios de estágio obrigatório na sua unidade;

VI – auxiliar a Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo na distribuição das vagas de estágio na Procuradoria da República do Estado de São Paulo.

Art. 5º O Procurador da República Coordenador de Estágio será designado pela Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para exercer as atividades mencionadas no artigo anterior, pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nas unidades cuja lotação seja de 2 (dois) ou mais membros, será designado, no mesmo ato referido no caput, Procurador da República Coordenador de Estágio Substituto, o qual responderá pelas atribuições previstas no artigo anterior quando do afastamento ou impedimento do titular.

Art. 6º São atribuições do supervisor de estágio, além daquelas previstas pela Procuradoria-Geral da República:

I – comunicar ao setor responsável pelo Programa de Estágio da respectiva unidade eventuais indeferimentos de compensação, nos casos previstos no §2º do artigo 10 desta Portaria;

II - viabilizar o cumprimento do recesso remunerado pelos estagiários sob sua supervisão;

III – apreciar as demandas dos estagiários relativos a compensação de jornada, motivados por caso fortuito e força maior.

Art. 7º É atribuição da Coordenadoria Administrativa das Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo:

I – zelar para que o estagiário somente inicie as atividades após a entrega da totalidade dos documentos necessários a sua inclusão no Programa de Estágio, inclusive do termo de compromisso e do respectivo plano de atividades assinados pela instituição de ensino;

II – encaminhar à Seção de Estágio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

a) via correio eletrônico oficial, antes do início do período de estágio: atestado de matrícula, nome e matrícula do Supervisor, bem como a cópia digital da Ficha Cadastral, da Declaração de Inclusão ao Programa de Estágio (anexos IV e VIII da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#)), devidamente preenchidas, para fins de elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

b) fisicamente, via malote, os documentos entregues pelo estagiário por ocasião de sua contratação no Programa de Estágio (artigo 5º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#) e artigo 12 desta Portaria), assim como os documentos relativos à renovação (artigo 8º, §1º, da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#)), rescisão ou término do estágio (artigo 18, §§1º e 2º, da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#));

c) via correio eletrônico oficial, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência, a cópia digital dos documentos relativos à frequência dos estagiários, inclusive as respectivas folhas, atestados médicos e quaisquer documentos que causem impacto financeiro na bolsa de estágio.

III – elaborar os planos de atividades dos estagiários da respectiva unidade, no campo destinado à Concedente;

IV – manter os originais das folhas de frequência dos estagiários, devidamente conferidas, assinadas e carimbadas pelo supervisor ao qual o estagiário esteja vinculado, assim como os demais documentos pertinentes ao assunto, como atestados médicos e quaisquer documentos que causem impacto financeiro na bolsa de estágio;

V – manter o controle do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia digital à Seção de Estágio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, bem como providenciar o respectivo envio às instituições de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

VI – manifestar-se sobre o interesse de renovação dos Termos de Compromisso de Estágio;

VII – encaminhar, no início de cada semestre letivo, atestado de matrícula original dos estagiários e proceder a respectiva atualização no Sistema Hórus;

VIII – zelar pelo cumprimento do recesso remunerado, bem como calcular e manter controle dos períodos a serem usufruídos pelos estagiários;

IX - emitir, a pedido do estagiário, o Termo ou Declaração de Realização de Estágio, conforme os modelos X e IX da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#), bem como outras certidões e/ou declarações que o estagiário necessitar para comprovação do estágio.

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa poderá delegar, sob sua responsabilidade, as atividades operacionais pelo Programa de Estágio da respectiva unidade.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 8º A inclusão no Programa de Estágio ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos documentos exigidos pelo art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#), ou outros que possam substituí-los, bem como dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência atualizado;

II – atestado de antecedentes criminais emitido pelo órgão Estadual competente no local de sua residência;

III – certidão de distribuição de ações criminais expedida pela Justiça Federal da circunscrição em que resida.

Parágrafo único. É vedado o início do estágio sem a entrega da totalidade dos documentos exigidos nesta Portaria.

Art. 9º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para ocuparem as vagas em aberto, observando-se rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, bem como as reservas de vagas na forma dos §§ 10 e 12 do artigo 4º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#), conforme precedência na abertura/desocupação de vagas.

§1º Em se tratando de estágio da área de direito, no caso de concomitância de abertura/desocupação de vagas, o preenchimento obedecerá a ordem de antiguidade entre os respectivos Procuradores da República supervisores de estágio.

§2º A convocação de estagiário servidor ou empregado público respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, sendo que a escolha de sua lotação, quando houver pluralidade de gabinetes/setores em que o estagiário puder ser lotado, será definida pelo respectivo Procurador Coordenador de Estágio, e pautada pelos critérios de necessidade do serviço e de possibilidade de alocação e supervisão do estagiário, dentro da jornada estabelecida, sem prejuízo do cumprimento de sua jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 10. Todas as ausências deverão ser comunicadas à Seção de Estágio pelo estagiário ou pelo setor responsável pelo Programa de Estágio das Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo.

§1º Nas hipóteses legais de afastamento, tais como aquelas previstas no art. 10 da [Portaria PGR n.º 378, de 09 de agosto de 2010](#), a comunicação deverá ser feita mediante o encaminhamento do comprovante original, constando a ciência do supervisor no verso do documento, em até 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência;

§2º Nas demais hipóteses, a comunicação deverá ser feita via correio eletrônico oficial, contendo a ciência do supervisor e eventual concordância para compensação.

Art. 11. Os atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados pelo estagiário no mesmo dia ou no dia útil imediatamente posterior, salvo determinação do supervisor de estágio em sentido contrário, informada ao setor responsável pelo Programa de Estágio da respectiva unidade.

Parágrafo único. As ocorrências que não forem objeto de compensação serão encaminhadas para desconto financeiro.

Art. 12. A redução da jornada de que trata o § 3º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), quando requerida pelo estagiário, deverá ser concedida no dia imediatamente anterior ao da avaliação, caso realizada no período matutino, e no mesmo dia da avaliação, quando realizada no período noturno, devendo tal ocorrência ser comunicada pelo estagiário ao supervisor e ao setor responsável da unidade (Seção de Estágio/Coordenadoria Administrativa).

§1º A falta no dia em que se requereu a redução de jornada implicará, conforme o caso, desconto financeiro ou compensação pelo total de horas correspondentes à jornada integral, desconsiderando-se, assim, a redução.

§2º Ao final de cada mês, a folha de ponto do estagiário, contendo todas as ocorrências - redução de jornada e eventuais ausências com ou sem impacto financeiro - será assinada pelo supervisor de estágio.

§3º As compensações de jornada deverão obedecer ao limite da jornada diária de estágio estabelecida em lei, que é de 6 (seis) horas, bem como ao horário de funcionamento de cada unidade.

Art. 13. No caso de suspensão temporária do estágio na hipótese do art. 11 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), a vaga da estagiária afastada permanecerá a ela vinculada, sem possibilidade de reposição enquanto vigorar o termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. Durante a suspensão, fica a critério do supervisor o preenchimento temporário da vaga, por estagiário do quadro, que tenha requerido remoção interna, observando-se o §4º do artigo 15 desta Portaria.

Art. 14. A prorrogação do termo de estágio até a data da colação de grau do estagiário poderá ser realizada desde que seja obedecido o limite estabelecido pela Procuradoria-Geral da República para a realização de estágio, e por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino que indique a data da aludida colação.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO, AVALIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO

E DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. Nas unidades em que houver divisão em diferentes áreas de atuação por Procurador da República, será possível a remoção interna do estagiário de direito de uma área para outra.

§1º A remoção será solicitada mediante requerimento ao setor responsável, após decorridos, no mínimo, 4 (quatro) meses na área de atuação em que estiver desempenhado suas atividades, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – ciência do supervisor ao qual o estagiário esteja vinculado;

II – período mínimo de 6 (seis) meses para o término do estágio.

§2º O estagiário poderá indicar, por ordem de preferência, as áreas de interesse, no momento do requerimento da remoção.

§3º Sendo o número de interessados superior ao de vagas disponíveis, será observada a precedência da solicitação.

§4º Para fins de preenchimento das vagas na forma do artigo 13 desta Portaria:

I - os estagiários que requererem a remoção terão prioridade em relação aos candidatos aprovados em lista de classificação vigente;

II - na ausência de estagiários do quadro interessados no preenchimento da vaga, desde que não haja prejuízo aos demais supervisores e exista vaga remanescente, poderá ser contratado novo estagiário, observada a lista de classificação vigente.

§5º O Procurador Coordenador de Estágio e os respectivos supervisores poderão, de comum acordo, reduzir os prazos previstos no §1º deste artigo.

Art. 16. Nas hipóteses de afastamento de supervisor de estágio que seja Procurador da República, os estagiários a ele vinculados ficarão à disposição dos Procuradores designados para atuar em seus feitos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Estágio em conjunto com o Procurador Coordenador de Estágio da República no Estado de São Paulo.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 38.](#)

ANEXO I
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO) E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR OU MÉDIO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O (RAMO DO MPU), de um lado, por intermédio da (NOME DA UNIDADE GESTORA), inscrita no CGC sob o n.º (n.º do CGC da unidade gestora) com sede na (ENDEREÇO DA UNIDADE GESTORA), neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo (SECRETÁRIO-GERAL, DIRETOR-GERAL OU PROCURADOR-CHEFE DA UNIDADE CONCEDENTE) e de outro o (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), neste ato denominada (INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA), inscrita no CGC sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o (RAMO DO MPU) e (INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA), credenciada pelo (ÓRGÃO COMPETENTE), visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO).

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de (NOME DA CIDADE/UF), para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

(Cidade/UF), de de 20_____.

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO II
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: (RAMO DO MPU), por intermédio da (NOME DA UNIDADE GESTORA) e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: ____ ano(s). Data e assinatura: ____/____/20____. (NOME E CARGO/FUNÇÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO). Processo Administrativo (NÚMERO).

Representante da Unidade Gestora
(carimbo/assinatura)

Ministério Público Federal

ANEXO III
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O (RAMO DO MPU) E A (INSTITUIÇÃO DE
ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO DE ENSINO (MÉDIO ou SUPERIOR).**

O (RAMO DO MPU), de um lado, por intermédio da (NOME DA UNIDADE CONCEDENTE), inscrita no CGC sob o n.º (N.º DO CGC DA UNIDADE CONCEDENTE) com sede na (ENDEREÇO DA UNIDADE CONCEDENTE), representada pelo (SECRETÁRIO-GERAL, DIRETOR-GERAL OU PROCURADOR-CHEFE) e de outro, (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CGC sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria PGR/MPU N.º ___, de ___/___/___, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Convênio firmado entre as partes no dia (DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de (DATA DE PUBLICAÇÃO, SEÇÃO DO DOU e PAGINA), passando a vigorar até ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam,

(Cidade/UF), de de 20___.

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha (carimbo/assinatura)

Testemunha (carimbo/assinatura)

ANEXO IV
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	Foto do Estagiário
---	------------------------------------	--------------------

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO					
NOME COMPLETO					
NOME DO PAI					
NOME DA MAE					
DATA DE NASCIMENTO	SEXO M ☐ F ☐	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF	
ENDEREÇO			BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL		
TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
CIC/CPF	N.º CARTEIRA DE IDENTIDADE		ORGÃO EXPEDIDOR	UF	DATA DE EXPEDIÇÃO
CURSO		SEMESTRE/ANO	TURNO	MATUTINO ☐ VESPERTINO ☐ NOTURNO ☐	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO				SIGLA	
DATA	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO				

PARA USO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE PESSOAS					
BANCO CREDENCIADO		AGÊNCIA		N.º CONTA CORRENTE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			CÓDIGO		
LOTAÇÃO		CÓDIGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE NM/ NÍVEL MÉDIO ☐ NS/ NÍVEL SUPERIOR ☐		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	1.º TURNO INÍCIO	1.º TURNO FIM	2.º TURNO INÍCIO 2.º TURNO FIM
RENOVAÇÃO DO CONTRATO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	DATA INÍCIO DATA TÉRMINO
ATIVIDADE SUGERIDA PARA O ESTÁGIO					
CADASTRADO NO SISTEMA GPS EM ____/____/____ POR _____ RUBRICA: _____					

ANEXO V
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e das Portarias PGR/MPU n.º 378, de 09/08/2010, n.º ____, de ____/____/____ e n.º ____, de ____/____/____ (PORTARIAS QUE FIXAM VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE), o (RAMO DO MPU), neste ato representado por (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE), e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF n.º (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice n.º _____;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – elaborar relatório semestral de atividades;
- III – efetuar regularmente os registros de frequência;
- IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.
- IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.
- X – comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.
- V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos das Portarias PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010, nº __, de __/__/__ e nº __, de __/__/__:

- I – bolsa de estágio no valor de R\$ __ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R\$ __ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;
- II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.
- III – ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, nos casos previstos no art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 378/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

- a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano;
- b) será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à respectiva área de gestão de pessoas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II – a pedido do estagiário;
- III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;
- V – a qualquer tempo, a critério da Administração;
- VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;
- VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 da Portaria PGR/MPU nº 378/2010;
- IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;
- X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.
- XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos dos incisos II a XI desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV desta cláusula, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado no período de ____/____/20____ a ____/____/20____.

(Cidade/UF), de de 20____.

ESTAGIÁRIO/ REPRESENTANTE OU ASSISTENTE LEGAL

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO VI
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PARA SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria PGR/MPU n.º 378, de 09/08/2010, o (RAMO DO MPU), neste ato representado por (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho, sendo vedada, ainda, a concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte e inclusão na apólice coletiva de seguro; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e

VII – zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; e

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 378:

I – recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano; e

II – ausentar-se, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 da Portaria PGR/MPU nº 378/2010;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

Parágrafo único. A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV desta cláusula, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado de ____/____/20____ a ____/____/20____.

(Cidade/UF), de de 20____.

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO VII
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)
PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Nome do Estudante:

Matrícula ligada à Instituição de Ensino:

Curso:

Orientador (professor do Curso):

Concedente:

Plano de Atividades para o período de __/__/____ **a** __/__/____.

Proposta da Concedente:

SUPERVISOR E-MAIL: MATRÍCULA: RAMAL: Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Plano de Atividades Autorizado pelo Orientador

NOME DO ORIENTADOR: E-MAIL: TELEFONE: Assinatura e carimbo do Professor Orientador:
--

Brasília, de de 20 .

ESTUDANTE _____

Assinatura

CONCEDENTE _____ **CONVENENTE** _____

Unidade do MPF
(assinatura e carimbo)

Instituição de Ensino
(assinatura e carimbo)

ANEXO VIII
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio do Ministério Público da União, que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

() NÃO () SIM, pertencente ao quadro do(a)_____.

II – Exerço alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

() NÃO () SIM. Onde e Qual?_____.

III – Realizo estágio em algum lugar:

() NÃO () SIM. Onde e Qual?_____.

IV – Fui estagiário(a) do MPU:

() NÃO () SIM, de nível _____ do ramo _____, no período de __/__/__ a __/__/__.

V – Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

() NÃO () SIM. Nome: _____

Brasília/DF, de de 20____.

ESTAGIÁRIO

ANEXO IX
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de abertura de conta corrente visando o depósito de bolsa de estágio, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DE CURSO) do (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), faz estágio na (NOME DA UNIDADE), de (___/___/___) a (___/___/___), percebe bolsa mensal no valor de R\$ (VALOR DA BOLSA).

(Cidade/UF), de de 20 ____.

*AUTORIDADE COMPETENTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO*

ANEXO X
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria PGR n.º ____, de __/__/__, o (RAMO DO MPU), doravante denominado (SIGLA DO RAMO), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, datado de __/__/20__, passando a vigorar até __/__/20__.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso anterior.

(Cidade/UF), de de 20__.

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO XI
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

FOLHA DE FREQUÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS				
MATRÍCULA		NOME		
LOTAÇÃO		CURSO	TURNO	RAMAL
MÊS DE REFERÊNCIA:			ANO:	
DIA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	HORAS ESTAGIADAS	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

OBS: A ocorrência **FALTA** deverá estar registrada no dia correspondente.

Local e Data

Assinatura e carimbo

SUPERVISOR DO ESTÁGIO

ANEXO XII
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
	FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

MATRICULA:	NOME DO ESTAGIÁRIO:
UNIDADE DE ESTAGIO:	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO:	

Itens avaliados <i>(Assinale com um "X" a nota que melhor corresponda à atuação do estagiário em relação a cada item avaliado)</i>		Notas			
		1	3	5	7
Assiduidade	Constância e pontualidade no cumprimento de horários e dias de estágio.				
Comunicação	Clareza, precisão e coerência com que se comunica.				
Conhecimentos	Aplicação dos conhecimentos que possui nas atividades de estágio.				
Cooperação	Disponibilidade e boa vontade com o supervisor e com os colegas de trabalho.				
Disciplina	Facilidade em aceitar e atender a normas e regulamentos da Instituição.				
Iniciativa	Capacidade de procurar soluções para as situações de trabalho existentes.				
Motivação	Interesse demonstrado em se aperfeiçoar e se preparar para a vida profissional.				
Produtividade	Quantidade, qualidade e prazo com que executa as atividades de estágio.				
Relacionamento	Facilidade no contato com colegas, supervisor e demais pessoas no trabalho.				
Responsabilidade	Capacidade de se comportar com profissionalismo e seriedade.				
SOMATÓRIO DAS NOTAS					

Conceito obtido pelo estagiário <i>(Nível de aprovação: acima de 35 pontos – Conceitos: Bom e Ótimo)</i>
☐ Ruim <i>De 0 a 18 pontos</i> ☐ Regular <i>De 19 a 35 pontos</i> ☐ Bom <i>De 36 a 53 pontos</i> ☐ Ótimo <i>De 54 a 70 pontos</i>

Observações complementares <i>(Registre outras informações que julgar relevantes a respeito da atuação do estagiário no período avaliado).</i>	
Assinaturas	
Supervisor de estágio/Avaliador	Estagiário
_____ <i>local, / / Assinatura e carimbo</i>	_____ <i>local, / / Assinatura e carimbo</i>

ANEXO XIII
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

(NOME DO ALUNO), aluno(a) do (SEMESTRE/ANO), do (CURSO), da (INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), solicita o desligamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União e a consequente rescisão do Termo de Compromisso firmado com este órgão, a partir de ____/____/20____.

Declaro estar ciente do dever de ressarcir o Ministério Público da União, no caso de ter usufruído recesso antecipado, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Termo de Compromisso de Estágio. (Apenas para estagiário que recebe bolsa de estágio)

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Cidade/UF), de de 20____.

ESTAGIÁRIO

ANEXO XIV
(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria PGR/MPU n.º ____, de __/__/__, o MINISTÉRIO PÚBLICO (RAMO), neste ato representado por (NOME), e o estagiário (NOME DO ESTAGIÁRIO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), do curso de (NOME DO CURSO), resolvem rescindir o **Termo de Compromisso de Estágio**, dando a ciência à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria PGR n.º __/__, fica rescindido, a partir de __/__/20__, o referido TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por ser verdade, firmam os subscritores o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e regulamentares.

(Cidade/UF), de de 20 .

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

• **ANEXO XV**
– **(PORTARIA PR/SP N.º 866, DE 14 DE JULHO DE 2014)**

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro, para os devidos fins, que RODRIGO BURGOS LOBÃO BARROSO, estudante do curso de DIREITO do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB, realizou estágio na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, de 09/08/010 a 31/01/2011, com carga horária total de 127 (cento e vinte sete) horas.

Declaro ainda que desempenhou as seguintes atividades: Pesquisa de jurisprudência e doutrina, elaboração de minutas de parecer relacionados a processos do STJ.

Declaro, finalmente, que obtive o conceito/nota ÓTIMO na avaliação de desempenho.

Brasília/DF, 19 de maio de 2011

1. _____